DECRETO N.º 1.850, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2019 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei 2.909 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser pago, no exercício de 2019, em até 10 (dez) parcelas, com vencimentos, respectiva e sucessivamente, em **11 de março de 2019, 10 de abril de 2019, 10 de maio de 2019, 10 de junho de 2019, 10 de julho de 2019, 12 de agosto de 2019, 10 de setembro de 2019, 10 de outubro de 2019, 11 de Novembro de 2019 e 10 de Dezembro de 2019.**

§ 1°. A Parcela Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2019, terá seu vencimento em **11 de março de 2019**, e **descontos conforme previsto na Lei Municipal nº 3.505/2018**, sendo que para determinar se o imóvel terá **5% (cinco por cento) ou 16% (dezesseis por cento)** de desconto, será analisada a situação fiscal/financeira do imóvel até o dia 05 de Janeiro de 2019.

I. Pagamentos realizados até o dia 31/12/2018 serão computados, após está data, não há garantia da baixa dos pagamentos, pois o processo depende de envio dos arquivos eletrônicos de pagamento pelas instituições financeiras e processamento pela Tesouraria, o que poderá levar de 3 a 5 dias.

§ 2°. Cada uma das parcelas mencionadas no *caput* do art. 1°, deste Decreto, não poderá ter valor inferior a R$ 30,00 (trinta reais), levando-se em consideração o somatório dos valores de todos os tributos constantes da guia de recolhimento.

§ 3°. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – TCRS, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019 e será calculada conforme disposições do artigo 299 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei 3.464 de 29 de setembro de 2017, sendo as variáveis:

CT	FU * R	FU * (S+C)	FU * I
R$ 2.823.572,06	17862	6557	924

a. Custo Total: **R$ 2.823.572,06**
b. Fator de Utilização – FU, está previsto no Anexo I, item 5 do CTM.
c. Custo Unitário: **R$ 111,41**

§ 4°. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para imóveis cadastrados como lotes vagos, também será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019.

Art. 2°. As seguintes Taxas referentes ao exercício de 2019 deverão ser pagas pelos contribuintes nas seguintes datas:

I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – **T.F.L.F**, poderá ser paga em parcela única até o dia **20 de fevereiro de 2019,** ou em até **2 parcelas**, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia **20 de fevereiro de 2019 e a** 2ª parcela com vencimento no dia **20 de março de 2019;**

II - Taxa de Fiscalização Sanitária – **T.F.S**, até o dia **20 de fevereiro de 2019**, ou em até **2 parcelas,** a 1ª parcela com vencimento no dia **20 de fevereiro de 2019** e a 2ª parcela com vencimento no dia **20 de março de 2019;**

III - Taxa de Fiscalização de Anúncio – **T.F.A.** e a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias Públicas – **T.L.O.S.**, até o dia **20 de fevereiro de 2019** ou em até **3 parcelas**, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia **20 de fevereiro de 2019,** a 2ª parcela com vencimento no dia **20 de março de 2019** e a 3ª parcela com vencimento no dia **22 de abril de 2019**.

Art. 3°. Os tributos poderão ser pagos até o primeiro dia útil seguinte, quando no dia de seu vencimento, não houver expediente da rede bancária ou dos postos de arrecadação.

Art. 4°. As guias serão enviadas através de correspondência com antecedência de pelo menos 15 dias, estando, ainda, em casos de não recebimento, disponíveis para **acesso à 2ª via da guia, por intermédio do site da Prefeitura (www.pedroleopoldo.mg.gov.br), pelo Portal do Cidadão ou, ainda, se encaminhar à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG, até as datas limites de vencimento estabelecidas por este Decreto**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente.

Art. 5°. A renovação do Alvará das **empresas que, em 2018**, tiveram emitido o **ALVARÁ PERMANENTE** e pagaram a guia de TFLF, na opção de parcela única, até a data do vencimento (20/02/2019) será automática, e ficará disponível online com acesso através do Portal do Cidadão.

a) O Alvará será **gerado automaticamente** no dia **25 de fevereiro de 2019**, para aqueles que pagaram a **PARCELA ÚNICA** até o dia 20 de fevereiro de 2019;

b) Para os contribuintes que optarem pelo **pagamento em 2 (duas) parcelas**, se enquadrando na condições do caput deste artigo, terá a geração automática do Alvará 2019, agendada para o dia **25 de março de 2019**.

c) O Município **NÃO** irá gerar o Alvará baseando-se no pagamento de apenas uma parcela (quando feita a opção pelo parcelamento em 2 (duas) parcelas), portanto, se o contribuinte/empresa porventura necessitar da liberação do Alvará **antes** do dia 25 de março, **deverá fazer opção pelo pagamento em parcela única**, ressalvando ainda que a eventual antecipação do pagamento da parcela não irá garantir que o Alvará seja gerado de forma automática, apenas através de requerimento.

I - O **pagamento fora do prazo,** tanto da parcela única ou de uma das parcelas tornará necessária a formalização da solicitação de renovação de alvará através de protocolo, devendo o solicitante, de posse de cópia da guia paga, deverá se encaminhar ao Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), até o dia **22 de março de 2019**, para a solicitação da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento do exercício de 2019, que terá validade até 31-12-2019.

II - As empresas e contribuintes, que em 2018, não renovaram o Alvará ou que se encontram com o **ALVARÁ PROVISÓRIO,** deverão apresentar-se à Prefeitura, Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), de posse da cópia da guia de TFLF paga, até o dia **22 de março de 2019**, para a solicitação da emissão/renovação do Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício de 2019, que terá validade até 31-12-2019.

Art. 6°. As empresas e contribuintes que exerçam atividades passíveis de **ALVARÁ SANITÁRIO,** conforme **Lei Estadual n° 13.317/99,** deverão solicitar a renovação do respectivo Alvará, apresentando-se à Prefeitura, Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), e formalizar o pedido que será encaminhado ao setor responsável

§ 1°. A solicitação de renovação deverá ser tomada entre 90 (noventa) e 120 dias (cento e vinte) antes do término da vigência do último alvará, o qual deverá ser retirado pelo requerente, junto à Divisão de Vigilância Sanitária (Rua Coronel Candido Viana, n° 106, Centro).

§ 2°. O tempo de validade do Alvará Sanitário será de um ano, a partir de data de sua expedição.

Art. 7°. A partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para a retirada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização, inclusive com a cobrança de multa, conforme determina a legislação municipal.

Art. 8°. Fica prorrogada a validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do exercício de 2018, para até o dia **31 de março de 2019.**

Art. 9°. Para os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no § 1° do art. 28 da Lei Municipal n° 3.298, de 24 de agosto de 2012, os mesmos deverão protocolizar junto a esta municipalidade, no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, requerimento comprobatório do Valor Adicionado Fiscal - **VAF/2017 Ano Base 2018**, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS /2017, ano base 2018** ou guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., quitadas do exercício **2018**, para contribuintes não optantes pelo regime Simples Nacional, prestadores de serviços, até o dia **31 de janeiro de 2019.**

§ 1°. A análise da solicitação do benefício de que trata o Artigo 9°, será realizada pela Chefia da Divisão de Receita ou pelos Fiscais de Tributos, através de despacho fundamentado, analisando os requerimentos protocolizados no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, procedendo ao seu deferimento ou indeferimento, sem prazo pré-fixado, mas fazendo retroagir sua análise às Taxas já lançadas no exercício de 2019.

§ 2°. A critério da Chefia da Divisão de Receita, poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios da existência de movimento fiscal-econômico, referente ao exercício de 2018, para fins de deferimento dos requerimentos apresentados.

Art. 10. Os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no art. 3°, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal 3.313, de 14 de dezembro de 2012, deverão apresentar documentação comprobatória da existência de projetos de cunho social, até **19 de fevereiro de 2019.**

§ 1°. Deverá a administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fiscalização e o registro das visitas técnicas para comprovação da existência dos projetos de cunho social, conforme art. 3°, incisos I, II, III e IV, da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012.

§ 2°. Comprovada a existência dos projetos de cunho social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá, através de despacho fundamentado, informar a Divisão de Fiscalização Tributária, para a análise da revisão de lançamento, o percentual a ser aplicado no que se refere ao desconto da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S. ou a isenção total das mesmas, sem data limite prefixada, podendo retroagir o seu efeito destas analises aos lançamentos já realizados para o exercício de 2019.

Art. 11. O contribuinte que tiver seu pedido de isenção deferido deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG, até as datas limites contidas neste Decreto, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, para reemissão das guias com os valores atualizados para pagamento, no prazo máximo de 15 dias que receber a resposta de sua solicitação.

Art. 12. Conforme prescreve o artigo 8° do Código Tributário Municipal, este Decreto está acompanhado do "Anexo I", que traz a tabela de todos os valores expressados em moeda corrente, atualizados monetariamente pelo INPC acumulado de outubro de 2017 a outubro de 2018.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 10 de dezembro de 2.018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO